TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-012193/989/24

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Meridiano

RESPONSÁVEIS: Rui Dias Barbosa – Presidente

Amarildo Mastro Pietro – Contador – Respondendo como Encarregado de Recursos Humanos

ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público

INTERESSADOS: **Escriturário:** Dener de Oliveira Bolonha; **Procurador Jurídico:** Caio Vinicius Caetano Velho; **Serviços Gerais:** Silvia Mara Cabral Góes

EXERCÍCIO: 2023

MUNICÍPIO: Meridiano

EDITAL: 01/2023

MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-11/DSF-I

RELATÓRIO

Foram analisados atos de admissão de pessoal pela Câmara Municipal de Meridiano, no exercício de 2023, precedido do Concurso Público nº 01/2023.

A Fiscalização analisou o edital do concurso em pauta, no que diz respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cuja regularidade foi atestada.

Os cargos foram criados através de lei, as admissões estavam condizentes com o quadro de pessoal, foi cumprida a ordem de classificação, estando as eventuais desistências devidamente justificadas.

O item 13.26 do Edital trata do expurgo dos documentos do concurso independentemente da avaliação por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Com relação a análise de despesa de pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, será realizada no processo de contas anuais do órgão (TC-4808.989.23).

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC, DOESP 6/2/2014.

É o Relatório.

DECISÃO

A instrução não apontou falhas que comprometam as admissões em exame, entendendo que elas se encontram em condições de serem apreciadas e julgadas legais para fins de registro, sem prejuízo da recomendação constante do relatório.

Desse modo, acolho o posicionamento dos que me precederam e, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução n° 03/2012 deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo à Origem que mantenha a documentação referente aos Concursos Públicos até a adequada análise por este Tribunal de Contas.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Ao DSF—2.1 para anotações, arquivando-se em seguida.

C.A., 10 de junho de 2024

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

/lma

PROCESSO: TC-012193/989/24

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Meridiano

RESPONSÁVEIS: Rui Dias Barbosa – Presidente

Amarildo Mastro Pietro – Contador – Respondendo como Encarregado de Recursos Humanos

ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público

INTERESSADOS: **Escriturário:** Dener de Oliveira Bolonha; **Procurador Jurídico:** Caio Vinicius Caetano Velho; **Serviços Gerais:** Silvia Mara Cabral Góes

EXERCÍCIO: 2023

MUNICÍPIO: Meridiano

EDITAL: 01/2023

MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-11/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo à Origem que mantenha a documentação referente aos Concursos Públicos até a adequada análise por este Tribunal de Contas.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 10 de junho de 2024

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

/lma

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-BIDB-JKUQ-65M0-5952